

**DECRETO Nº 018/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** o Art. 7º e 14º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram à criança e ao adolescente o direito à proteção à saúde e à vacinação obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da cobertura vacinal e prevenção de doenças imunopreveníveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Chorozinho, a estratégia de vacinação extramuros em instituições de ensino públicas e privadas, com a finalidade de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes regularmente matriculados.

**Art. 2º.** A vacinação extramuros será realizada por equipes da Atenção Primária em Saúde, observando:

- I – O calendário oficial de imunização vigente;
- II – As normas técnicas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Para menores de 18 (dezoito) anos, a vacinação em ambiente escolar dependerá de:

- I - Autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais;
- II - Apresentação de caderneta de vacinação, mediante comunicação formal prévia aos responsáveis.

**Art. 4º.** As equipes da Atenção Primária em Saúde deverão informar a data e horário em que haverá ações de imunização nas escolas.

**Parágrafo único.** As escolas deverão comunicar aos pais ou responsáveis, com antecedência, as informações repassadas pelas equipes de Atenção Primária em Saúde.

**Art. 5º.** Nos casos de recusa dos pais ou responsáveis quanto à vacinação dos escolares:

I – A instituição de ensino comunicará à Secretaria Municipal de Saúde;  
II – Serão adotadas medidas de orientação e esclarecimento quanto à importância da imunização, respeitados os direitos individuais e o melhor interesse dos escolares.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o mesmo ser alterado e/ou revogado mediante novas portarias do Ministério da Saúde.

GABINETE DA PREFEITA, em 19 de maio de 2026.

**CÉLIA MARINHO ALBANO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO